



Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul  
Rio Grande do Sul

Ata nº 63

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 1967, na sala de sessões da Prefeitura Municipal, com a presença dos srs. Mário J. Durayski, José Manoel Ruschel, Adolfo Camilo Leindecker, Nicolau Zart, Ivo F. Reis e Erny Beppler, realizou-se nova sessão extraordinária da Câmara de Vereadores.

EXPEDIENTE

Inicialmente foi lido um convite do Sr. Secretário da Escola Particular São Miguel de Sítio para a festa de inauguração da re-ferida escola, agora com prédio novo.

Ofício do Sr. Prefeito Municipal solicitando licença para viajar ao Estado de Santa Catarina a fim de comprar máquinas para a firma Glucostarck S/A.

Ofício do Poder Legislativo de Estrêla, convidando para uma reunião a ser realizada no dia 21 do corrente.

ORDEM DO DIA

Inicialmente foi concedida a licença para o Sr. Prefeito viajar para o Estado de Santa Catarina.

A seguir, foi, pelo vereador Mário Durayski, lido o Parecer sobre o novo estudo da Taxa de Licença, que vai abaixo transcrito na íntegra:

"Os vereadores abaixo firmados, membros da comissão instituída para fazer um reestudo sobre a tributação da TAXA DE LICENÇA para o Comércio e Indústria, em relação ao novo sistema tributário, reuniram-se e, após terem feito um estudo geral, chegaram à seguinte conclusão:

1º - Realmente a tabela aprovada pela Câmara para cobrança da Taxa de Licença é muito elevada e onera demasiadamente os contribuintes.

2º - A tabela apresentada pelo Poder Executivo, sendo uma com base pelo movimento econômico e outra com base pelo salário mínimo - mas com variações de percentagens, somos de opinião que este sistema também não condiz com as leis que regulam esta matéria, levando assim em consideração o seguinte:

a) - Pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 9º, Item VI e ainda pela constituição Federal a ser aprovada, cfe. Artigo 21, item III, que diz: "É vedado estabelecer diferença tributária em razão de procedên-  
cia entre bens de qualquer natureza."

b) - Com relação ao movimento econômico, consideramos este sistema inconstitucional, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º da Constituição Federal, § 2º, que tem o seguinte teor: "Para a cobrança das TAXAS não se poderá tomar com base de cálculo o que tenha servi-  
do para incidência do imposto".

C O N C L U S ã O :

Tendo em vista o acima mencionado, concluímos que, de acôr-  
do com a Legislação Tributária amparada pelas Leis respectivas os s  
sistemas de cobranças acima definidos, tanto da Câmara de Vereadores,  
bem como as tabelas apresentadas pelo Executivo contrariam disposi-  
tivos que regulam a cobrança de TAXA de Licença e assim somos de -  
PARECER que deve ser introduzido o sistema de taxa ÚNICA com base s  
sobre o salário mínimo, assim como foi adotado pela Prefeitura de -  
Pôrto Alegre, e seria na base de 10% s/salário mínimo mensal."

O Parecer acima descrito foi colocado à apreciação dos de



**Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul**  
Rio Grande do Sul

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Foi a palavra colocada à disposição, sendo tomada pelo vereador Mário Durayski que tentou apresentar um projeto de lei pelo qual os compradores de produtos agrícolas ou mesmo seus transportadores, sendo de outro município, pagassem uma taxa. Por ser um assunto um tanto difícil, ficou o vereador acima, de estudar melhor a questão e encaminhar o respectivo projeto de lei.

Aproveitou, ainda, o vereador acima, para apresentar nova proposição no sentido de ser enviado ofício de congratulações pela investidura de um filho de Cruzeiro do Sul na Mesa da Assembléia Legislativa do Estado, Proposição esta aprovada por unanimidade.

Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão.

Sla das sessões, 20 de fevereiro de 1967

Mário J. Durayski  
Secretário

José Manoel Ruschel  
Presidente